



**PROCESSO N°:** 1848062/2024  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS  
**PRINCIPAL:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CAMPO VERDE  
**GESTOR (A):** MARIZA DOS SANTOS  
**INTERESSADO (A):** VANILZA DE QUADROS  
**ADVOGADO (A):** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS  
AZEVEDO COSTA PEREIRA

### PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reformas e pensões, na administração pública direta e indireta (artigo 71, III c/c artigo 75, ambos da CRFB). Em deferência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro da Portaria n.º 36/2024, que concedeu aposentadoria especial por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à Sra. Vanilza de Quadros, CPF n.º 559.366.281-91.

O ato mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, artigo 194, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 152/92, de 19 de novembro de 1992, artigo 89 incisos I, II, III, IV, da Lei Municipal n.º 1.616/2010, de 02 de setembro de 2010.

Além disso, houve a publicação da portaria, de modo que estão preenchidas as formalidades necessárias ao registro, conforme Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a Resolução Normativa supracitada instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, com base em materialidade, relevância e risco. Não obstante, eventuais questões não contempladas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.





## DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 5.267/2024**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

- a) **Registrar a Portaria n.º 36/2024**, publicada em 09 de agosto de 2024, no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Edição n.º 3.406), referente à **aposentadoria especial por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito a paridade**, concedida à **Sra. Vanilza de Quadros**, CPF n.º 559.366.281-91, servidora efetiva no cargo de Professora, classe “C”, nível “9”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde, contando com 25 anos, 01 mês e 08 dias de serviços prestados, conforme processo administrativo do PREVIVERDE n.º 2024.01.09.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Luiz Carlos Pereira**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

